

**DECRETO Nº 22/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

*“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -, MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

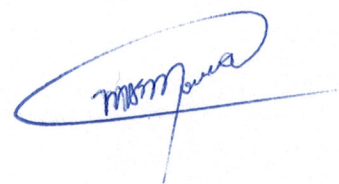
**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Piauí, através do Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de abril de 2020 determinou a prorrogação da suspensão das atividades comerciais no Estado, até o dia **21 de maio de 2020**.

**CONSIDERANDO** ainda liberação dos auxílios emergenciais do Governo Federal que aumentou, conseqüentemente, a movimentação nas Casas Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 026/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da qual foi recomendado a alguns municípios a adoção de medidas administrativas necessárias para a fiscalização de aglomerações de filas de espera em todas as agências bancárias e casas lotéricas dos municípios;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais,



**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Santana do Piauí-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, estende à administração municipal no que couber todos os efeitos do Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de abril de 2020, e demais medidas tomadas pelo Estado do Piauí que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia.

**Art. 2º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 13 ao nº 15, nº 17 e 21/2020), até o dia **21 de maio de 2020**.

**Art. 3º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia **31 de maio de 2020**.

**Art. 4º** - Fica determinado que as Casas Lotéricas situadas no Município de Santana do Piauí deverão observar as seguintes **medidas obrigatórias** de urgência, a saber:


I - realizar diariamente a higienização e desinfecção das lotéricas internamente e externamente;

II - proceder à marcação do posicionamento dos clientes em fila, com uso de adesivos, pinturas provisórias ou outros meios, respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre os clientes;

III - disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para organizar as filas dentro e fora das lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;

IV - disponibilizar álcool em gel nos caixas e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e dos funcionários;

V - limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;



VI - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da lotérica;

VII - promover a distribuição de máscaras de proteção facial no local onde ocorre a formação de filas e nos pontos de maiores aglomerações, orientando a população sobre as medidas de prevenção contra a Covid-19;

§ 1º - As casas lotéricas só poderão funcionar se atenderem o disposto neste artigo, cujo descumprimento acarretará a cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização criminal.

I - Será arbitrada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento do estabelecido no presente Decreto;

II - No caso de reincidência do descumprimento será arbitrada multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - Na hipótese de uma segunda reincidência será arbitrada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);


IV - Na hipótese de uma terceira reincidência, será cassada a Licença de Funcionamento.

**Art. 5º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em  
08 de maio de 2020

  
**Maria José de Moura Sousa**  
Prefeita Municipal